



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Targina Marco Ribeiro		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Fransys Pellegrino, realizados na cidade de Prato, Itália, para prosseguir os seus estudos na 5ª série do ensino fundamental.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356500-0	PARECER Nº 0174/2000	APROVADO EM: 27.03.2000

I - RELATÓRIO

Targina Marco Ribeiro solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Fransys Pellegrino, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, no ano de 1999, a classe 04 da escola italiana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator vota favoravelmente a que o aluno Fransys Pellegrino tenha seus estudos, realizados no Instituto Comprensivo Di Scuola Materna, Elementare e Media “Pietro Mascagni”, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a prosseguir os seus estudos na 5ª série do ensino fundamental, em escola credenciada por este Conselho.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0174/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2.000.

PARECER	Nº	0174/2000
SPU	Nº	99356500-0
APROVADO	EM:	27.03.2.000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC